

ASSUNTO:
REMOÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

APROVAÇÃO:
Deliberação DIREX nº 07, de 16/02/2023

VIGÊNCIA:
16/02/2023

NORMA DE REMOÇÃO
- NOR 309

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. ÁREA GESTORA	02
3. CONCEITUAÇÃO	02
4. COMPETÊNCIAS	02
5. PROCESSAMENTO	02
6. ENCARGOS DA EMPRESA	03
7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	05
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	05

1. FINALIDADE

1.1 Regulamentar os procedimentos referentes à remoção de dirigentes e empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 REMOÇÃO

Deslocamento de dirigente ou empregado, em caráter permanente, a pedido ou de ofício com ou sem mudança de domicílio.

3.2 REMOÇÃO DE OFÍCIO

A que se processa no interesse da Administração.

3.3 REMOÇÃO A PEDIDO

I - a critério da Administração;

II - para outra localidade, independentemente do interesse da administração, desde que a EBC possua unidade organizacional no local:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, empregado público ou servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do dirigente ou empregado, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

4. COMPETÊNCIA

4.1 Cabe ao Diretor-Presidente autorizar a remoção de dirigente ou empregado.

5. PROCESSAMENTO

5.1 A remoção pode ocorrer por interesse da Empresa ou por interesse do empregado.

5.2 A remoção, por interesse da Empresa, deverá ser efetivada mediante memorando a ser encaminhado por meio dos respectivos canais hierárquicos, ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas que, após as instruções pertinentes, o encaminhará à deliberação do Diretor-Presidente.

5.2.1 A remoção com ônus para a EBC será submetida à Diretoria Executiva, devendo ser avaliada a existência de disponibilidade orçamentária, entre outros aspectos.

5.3 A remoção, por interesse do empregado, deverá ser objeto de requerimento, do qual constará as razões que a justifiquem, bem como, que a sua efetivação se dará sem ônus para a Empresa.

5.3.1 O requerimento deverá ser dirigido ao chefe imediato que se manifestará conclusivamente e o submeterá, imediatamente, ao respectivo Diretor de Área para despacho e encaminhamento ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas que,

após as instruções pertinentes, e observado o disposto no subitem 5.4, o remeterá à deliberação do Diretor-Presidente.

5.3.2 A remoção, por interesse do empregado, somente será autorizada se não causar prejuízos aos serviços da Empresa e os motivos alegados justificarem plenamente a medida, a critério da autoridade concedente.

5.4 Nenhuma remoção será efetivada sem anuência prévia da Diretoria em que estiver lotado o empregado e da que irá recebê-lo e, no caso de não haver concordância, caberá ao Diretor-Presidente decidir quanto à conveniência e oportunidade do deslocamento.

5.5 O deslocamento do empregado removido deverá ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da vigência da Portaria podendo, entretanto, o Diretor que autorizou a remoção conceder, em casos de absoluta necessidade, uma única prorrogação por prazo idêntico.

5.6 A remoção será formalizada por intermédio de Portaria do Diretor-Presidente.

6. ENCARGOS DA EMPRESA

6.1 Ao dirigente ou empregado que, no interesse da Administração, for removido para outra unidade da Federação, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes; e

IV - licença de 7 (sete) dias corridos entre o último dia de trabalho na unidade de origem e o primeiro dia no local de destino, período em que fará jus à remuneração integral.

6.1.1 O disposto no subitem 6.1 também se aplica a quem, não sendo ocupante de cargo efetivo na administração pública federal, for empossado como dirigente ou nomeado para Cargo em Comissão na EBC, desde que haja mudança de domicílio.

6.1.2 As despesas previstas no item 6.1, incisos II e III serão custeadas diretamente pela EBC.

6.1.3 É vedado ao dirigente ou ao empregado custear e ser ressarcido das despesas previstas no item 6.1, incisos II e III.

6.2 A concessão da ajuda de custo será limitada ao valor de 1 (uma) remuneração, percebida pelo dirigente ou empregado no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, qualquer que seja o número de seus dependentes.

6.2.1 No caso do nomeado para o exercício de cargo em comissão for cedido de outro órgão da Administração Pública, a ajuda de custo corresponderá ao valor integral do cargo ocupado na EBC.

6.3 O dirigente ou empregado que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até no máximo de três dependentes.

6.3.1 Quando os dependentes do dirigente ou empregado não se utilizarem do meio de deslocamento previsto no item 6.3, a Empresa fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os mesmos.

6.3.2 Em nenhuma hipótese serão custeadas despesas de transporte de dependentes que estejam residindo no exterior.

6.4 No transporte de mobiliário e bagagens referidos no inciso III do subitem 6.1, será observado o limite máximo de 12 (doze) metros cúbicos, ou 4.500 (quatro mil e quinhentos) Kg, por passagem inteira, até 2 (duas) passagens, acrescido de 3 (três) metros cúbicos, ou 900 (novecentos) Kg por passagem adicional, até 3 (três) passagens.

6.4.1 Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do dirigente ou empregado e de seus dependentes.

6.5 São considerados dependentes do dirigente ou empregado para os efeitos desta Norma, aqueles declarados como tal junto a área de Gestão de Pessoas da Empresa.

6.5.1 Atingida a maioria, o dependente filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento, perde essa condição, exceto nos casos de:

I - filho inválido; ou

II - estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada.

6.5.2 Na hipótese de trancamento de matrícula do dependente maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que seja estudante de nível superior, o dirigente ou empregado deverá comprovar que o dependente foi novamente matriculado em Instituição de Ensino Superior localizada na nova sede no prazo de 6 (seis) meses contados da data do deslocamento.

6.6 Na hipótese em que o dirigente ou empregado fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro(a) o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens de que trata o subitem 6.1.

6.7 Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o dirigente ou empregado e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, contado da concessão, observado o disposto no subitem 5.5;

II - o disposto no inciso anterior não se aplica a dependente em idade escolar, cujo prazo passará a contar a partir do término do período letivo;

III - quando, antes de decorridos 90 (noventa) dias do deslocamento, regressar, pedir demissão, ou abandonar o serviço; e

IV - na hipótese da não comprovação da condição estabelecida no subitem 6.5.2.

6.7.1 Não haverá restituição:

I - quando o regresso do dirigente ou empregado ocorrer de ofício ou em virtude de doença comprovada; ou

II - havendo dispensa, sem justa causa, após 90 (noventa) dias do exercício na nova sede.

6.8 O dirigente ou empregado removido para outra unidade da federação, por interesse próprio, com mudança de domicílio, fará jus apenas ao período de trânsito de 7 (sete) dias corridos entre o último dia de trabalho na unidade de origem e o primeiro dia no local de destino, sem desconto em sua remuneração.

6.9 Não serão concedidas as vantagens previstas no subitem 6.1 a dirigente ou empregado que se afastar do cargo, ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

6.10 À família do dirigente ou empregado que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

6.11 O processo de concessão da Ajuda de Custo deverá conter:

I - cópia da Portaria;

II - comprovante de residência de origem do dirigente ou empregado; e

III - relação de dependentes.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Lei nº 11.652, de 7 abril de 2008 - autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

II - Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001 - dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

III - Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008 - aprova o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e revoga o art. 4º do Decreto nº 6.246, 24 de outubro de 2007;

IV - Orientação Normativa nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 17 de outubro de 2012 - dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC; e

V - Orientação Normativa nº 3 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 15 de fevereiro de 2013 - dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para a concessão de ajuda de custo e de transporte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As disposições desta Norma aplicam-se, no que couber a dirigente, empregado ou ocupante de cargo ou função comissionada, exonerado ou dispensado no interesse da Administração, que na ocasião esteja cumprindo as atividades profissionais na localidade para a qual tenha sido removido, também no interesse da Administração, desde que não faça jus a auxílio da mesma espécie pago por outro órgão ou entidade.

8.1.1 Não serão devidas as vantagens previstas no subitem 6.1 nos casos de:

I - demissão ou destituição por justa causa; e

II - ocorrência prevista no Art. 19, §3º da Lei nº 11.652, de 7 abril de 2008.

8.1.2 Na situação prevista no item 8.1 as vantagens constantes do subitem 6.1, somente serão devidas no caso de retorno para a sua localidade de origem e após cumprido o exercício de 90 (noventa) dias na nova sede.

8.2 No caso de nova transferência as vantagens previstas no subitem 6.1 somente serão devidas após o cumprimento do exercício mínimo de 90 (noventa) dias.

8.3 Nenhuma remoção deverá ser processada sem que exista vaga na unidade de destino do empregado, correspondente à função ou cargo que irá exercer.